



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 17-09-2021 14:44:13

<https://www.equaltrustedsign.com>

Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIDEOPROJETORES NAS INSTALAÇÕES DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento n.º FDUL.2021.024

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente procedimento disciplina a formação de um contrato que tem por objeto a aquisição, instalação e manutenção de videoprojetores nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante do atual procedimento é a Faculdade de Direito de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire, nos termos do Despacho 1431/2020, publicado em Diário da República n.º 21, II Série, de 30 de janeiro.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º

ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 6.º

DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 40 do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo convite à apresentação de propostas e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.

2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública “ACINGOV” acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>.

ARTIGO 7.º

INTERESSADOS

1. Os Interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
2. No caso de dificuldade de acesso à plataforma ACINGOV, deverão contactar o Serviço de Apoio ao Cliente através do n.º 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h às 19h.
3. Podem responder ao presente procedimento os interessados que não se encontrem nas situações previstas no art.55.º (impedimentos) do CCP ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º A.

ARTIGO 8.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do art.º 50.º do CCP, até às 17:00 horas do primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:

1. O interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>).
2. No mesmo período de tempo, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete nas peças do procedimento.

Nos termos do n.º 5 do art.º 50.º do CCP, até às 17:00 horas do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:

1. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, pelos membros do júri, conforme competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.
2. O órgão para a decisão de contratar, indicado no art.º 3º do presente convite, pronuncia-se sobre as erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte papel e são disponibilizados na plataforma eletrónica, <https://www.acingov.pt/>, sendo o interessado notificado desse facto.

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazos previstos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 9.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Segundo o disposto no art.º 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, junta neste Convite como anexo I.
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa.
 - c) Documento que contenha o preço global proposto (com exclusão de IVA e com indicação da taxa de IVA a aplicar), o qual deverá resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGP = (6 * \sum i1) + (6 * \sum i2) + (6 * \sum i3) + (Pm * 3)$$

Em que:

VGP	Valor Global de Proposta
i1	Preços unitários propostos (S/IVA) para os Itens Base + opção 1
i2	Preços unitários propostos (S/IVA) para os Itens Base + opção 2
i3	Preços unitários propostos (S/IVA) para os Itens Base + opção 3
Pm	Preço anual proposto (S/IVA) para a Manutenção Preventiva e Reativa dos equipamentos de videoprojeção

- d) Preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços unitários (coluna “Preço unitário proposto S/IVA”), ao presente Convite, em formato pdf e xlsx.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, de acordo com os quais se propõe contratar.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em

algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.

3. Todos os documentos são **obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar** nos termos do n.º 4 do art.º 57.º do CCP, com recurso à **assinatura eletrónica qualificada** nos termos do art.º 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

ARTIGO 10.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 11.º

PRAZO E MODO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o interessado manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas devem ser apresentadas até às **17:00 horas do 10º (décimo) dia** a contar da data da publicação das peças do procedimento.
3. A contagem do prazo fixado no número anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados.
4. Sempre que o prazo definido para a presente proposta termine em sábados, domingos ou feriados, o término do mesmo passará para as 09:00 horas do dia útil seguinte.
5. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>.
6. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
7. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer **em cada um dos documentos eletrónicos** que os constituem, sob pena de exclusão da proposta.
8. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação ou procuração.
9. Se a proposta for inserida na plataforma eletrónica depois de expirado o prazo para a respetiva apresentação, não será considerada.

10. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

ARTIGO 12.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 13.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 14.º

ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. O júri do procedimento pode solicitar quaisquer esclarecimentos às propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 5 (cinco) dias, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. O júri notifica todos os concorrentes dos pedidos referidos no n.º 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 15.º

EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. É excluída a proposta que revele as situações previstas no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
2. É ainda excluída a proposta que:
 - a) Não seja constituída por todos os documentos exigidos no art.º 9.º do presente Convite;
 - b) Que apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - c) Em virtude da incorreta apresentação de algum atributo, torne impossível a sua

- avaliação;
- d) Evidencie a existência de fortes indícios de acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
 - e) Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - f) Não cumpra o n.º 4 do art.º 57.º do CCP;
 - g) Não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no art.º 11.º do presente Convite;
 - h) Que envolva alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento;
 - i) Que incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista;
3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de excluir a proposta caso tenha conhecimento de que o concorrente:
- a) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
4. O n.º 3 deixa de ser aplicável quando o adjudicatário tiver cumprido as suas obrigações pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, os eventuais juros acrescidos ou multas.

ARTIGO 16.º

RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após análise das propostas, o júri elabora o relatório preliminar propondo a ordenação das mesmas, com base na modalidade fixada no critério de adjudicação.
2. O júri enviará o relatório preliminar a todos os concorrentes, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, fixando um prazo não inferior a 3 (três) dias.

ARTIGO 17.º

RELATÓRIO FINAL E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta, conforme definido no presente Convite, para a apresentação dos documentos de habilitação e a aceitação da minuta do contrato.

ARTIGO 18.º

VISITAS AO LOCAL

1. Durante o prazo para apresentação de propostas, poderão os interessados visitar o local de execução do objeto do contrato, realizando os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das propostas inteirando-se das condições que influam na apresentação das mesmas.
2. As visitas serão realizadas no horário compreendido entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:00h.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão os interessados solicitar a marcação de visita ao local de execução do objeto do procedimento, por meio de mensagem enviada para o email informatica@fd.ulisboa.pt.

ARTIGO 19.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. O valor Global da Proposta resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGP = (6 \cdot \sum i1) + (6 \cdot \sum i2) + (6 \cdot \sum i3) + (Pm \cdot 3)$$

Em que:

VGP	Valor Global de Proposta
i1	Preços unitários propostos (S/IVA) para os Itens Base + opção 1
i2	Preços unitários propostos (S/IVA) para os Itens Base + opção 2
i3	Preços unitários propostos (S/IVA) para os Itens Base + opção 3
Pm	Preço anual proposto (S/IVA) para a Manutenção Preventiva e Reativa dos equipamentos de videoprojeção

3. A proposta adjudicada será aquela que apresentar o valor global mais baixo.
4. Constitui o primeiro critério de desempate o menor preço proposto para os Itens Base + opção 1;
5. Constitui o segundo critério de desempate o menor preço anual proposto para a Manutenção Preventiva e Reativa dos equipamentos de videoprojeção;
6. No caso de o empate subsistir, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

ARTIGO 20.º

NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

ARTIGO 21.º

CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a prestação de caução.

ARTIGO 22.º

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica:

1. Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

- 2.1. Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - 2.2. Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - 2.3. Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - 2.4. Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - 2.5. Certificado do Registo Criminal da empresa;
 - 2.6. Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 23.º

PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 24.º

MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÕES

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.

ARTIGO 25.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias.

ARTIGO 26.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 27.º

DESPESAS

As despesas inerentes à elaboração e à apresentação da proposta e as despesas decorrentes da decisão de adjudicação constituem encargo do concorrente ou do adjudicatário, conforme o caso.

ARTIGO 28.º

COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o procedimento são efetuadas por escrito, através da plataforma eletrónica ACINGOV, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o procedimento são efetuados em português, exceto se outra língua for especificamente determinada, caso a caso, pela entidade adjudicante.

ARTIGO 29.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no programa, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de declaração constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos

[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),

[assinatura ⁽⁴⁾]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos

[alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO III - Proposta de Preços unitários

Itens Base + Opção 1	Características Técnicas	Preço Base Unitário (S/IVA)	Itens Base + Opção 1	Preço Unitário Proposto S/IVA (€)	Critério
Videoprojetor	Tecnologia 3LCD >= 3400 Lumens Full HD 1920x1200 16:10 Entradas VGA e HDMI Auto Power Off Garantia 36 meses OnSite	582,00 €	Videoprojetor		FALSO
Colocação de Videoprojetor	Suportes de teto e alimentação já existentes Altura do teto até 5 Metros Ligações e afinações de imagem	50,00 €	Colocação de Videoprojetor		FALSO
Módulo de controlo	Comando de parede com função ON OFF e seletor de fonte Referência para exemplo: V3 TC2-CTL3 Vision	188,00 €	Módulo de controlo		FALSO
Instalação de módulo de controlo	Em caixa saliente Deve ser alimentado (sem recurso a pilhas)	50,00 €	Instalação de módulo de controlo		FALSO
Caixa de ligações HDMI + VGA	Em caixa saliente	70,00 €	Caixa de ligações HDMI + VGA		FALSO
Colocação da caixa de ligações	Em caixa saliente	50,00 €	Colocação da caixa de ligações		FALSO
Extenders HDMI	Alcance mínimo de 30 metros	55,00 €	Extenders HDMI		FALSO
Colocação dos Extenders HDMI	Alimentação pode ou não existir	50,00 €	Colocação dos Extenders HDMI		FALSO
Cabo UTP	Comprimento 30 metros. Cat 6 blindado	35,00 €	Cabo UTP		FALSO
Colocação de Cabo UTP	Caminho de cabos já existente para o VGA podendo (ou não) ser aproveitado Poderá existir a necessidade de colocação de calha por falta de espaço na calha existente ou por escolha de outro caminho mais vantajoso	50,00 €	Colocação de Cabo UTP		FALSO

Itens Base + Opção 2	Características Técnicas	Preço Base Unitário (S/IVA)	Itens Base + Opção 2	Preço Unitário Proposto S/IVA (€)	Critério
Videoprojetor	Tecnologia 3LCD >= 3400 Lumens Full HD 1920x1200 16:10 Entradas VGA e HDMI Auto Power Off Garantia 36 meses OnSite	582,00 €	Videoprojetor		FALSO
Colocação de Videoprojetor	Suportes de teto e alimentação já existentes Altura do teto até 5 Metros Ligações e afinações de imagem	50,00 €	Colocação de Videoprojetor		FALSO
Módulo de controlo	Comando de parede com função ON OFF e seletor de fonte Referência para exemplo: V3 TC2-CTL3 Vision	188,00 €	Módulo de controlo		FALSO
Instalação de módulo de controlo	Em caixa saliente Deve ser alimentado (sem recurso a pilhas)	50,00 €	Instalação de módulo de controlo		FALSO
Caixa de ligações HDMI + VGA	Em caixa saliente	70,00 €	Caixa de ligações HDMI + VGA		FALSO
Colocação da caixa de ligações	Em caixa saliente	50,00 €	Colocação da caixa de ligações		FALSO
Cabo HDMI ativo por fibra ótica	Distância até 30 metros	120,00 €	Cabo HDMI ativo por fibra ótica		FALSO
Colocação de Cabo HDMI	Caminho de cabos já existente para o VGA, podendo (ou não) ser aproveitado. Poderá existir a necessidade de colocação de calha por falta de espaço na calha existente ou por escolha de outro caminho mais vantajoso	50,00 €	Colocação de Cabo HDMI		FALSO

Itens Base + Opção 3	Características Técnicas	Preço Base Unitário (S/IVA)	Itens Base + Opção 3	Preço Unitário Proposto S/IVA (€)	Critério
Videoprojetor	Tecnologia 3LCD >= 3400 Lumens Full HD 1920x1200 16:10 Entradas VGA e HDMI Auto Power Off Garantia 36 meses OnSite	582,00 €	Videoprojetor		FALSO
Colocação de Videoprojetor	Suportes de teto e alimentação já existentes Altura do teto até 5 Metros Ligações e afinações de imagem	50,00 €	Colocação de Videoprojetor		FALSO
Módulo de controlo	Comando de parede com função ON OFF e seletor de fonte Referência para exemplo: V3 TC2-CTL3 Vision	188,00 €	Módulo de controlo		FALSO
Instalação de módulo de controlo	Em caixa saliente Deve ser alimentado (sem recurso a pilhas)	50,00 €	Instalação de módulo de controlo		FALSO
Caixa de ligações HDMI + VGA	Em caixa saliente	70,00 €	Caixa de ligações HDMI + VGA		FALSO
Colocação da caixa de ligações	Em caixa saliente	50,00 €	Colocação da caixa de ligações		FALSO
Cabo HDMI ativo por fibra ótica	Distância até 20 metros	105,00 €	Cabo HDMI ativo por fibra ótica		FALSO
Colocação de Cabo HDMI	Caminho de cabos já existente para o VGA, podendo (ou não) ser aproveitado. Poderá existir a necessidade de colocação de calha por falta de espaço na calha existente ou por escolha de outro caminho mais vantajoso	50,00 €	Colocação de Cabo HDMI		FALSO

Manutenção Preventiva e Reativa dos equipamentos de videoprojecção			Manutenção Preventiva e Reativa dos equipamentos de videoprojecção		
Preço Base Anual (S/IVA)	2 300,00 €		Preço Anual Proposto (S/IVA)		FALSO

Preço Global da Proposta 0,00 €